

PROCESSO Nº 2.494/2021

“PROJETO DE LEI”

Autoria: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo – Pcdob
Vereador Ubirajara Machado Teixeira – PT

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL COMUNITÁRIO (CFC)
PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE IJUÍ.**



Ijuí/RS, 08 de novembro de 2021.

AUTORIA: Vereadora Bruna Gubiani e Coletivo – Pcdob
Vereador Ubirajara Machado Teixeira – PT
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE	
Entrada em	16/11/2021
Decisão:	De Comissões
PRESIDENTE	

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal Comunitário (CFC) para fiscalização de obras públicas no âmbito do Município de Ijuí.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.

Ubirajara Machado Teixeira,
Vereador PT.


Bruna Gubiani e Coletivo,
Vereadora PCdoB.

JUSTIFICATIVA

São muitas as obras realizadas a cada ano no Município e com elas investimentos públicos que devem ser devidamente fiscalizados, sendo difícil fiscalizar a execução de todas elas por falta de recursos e infraestrutura. O Conselho Fiscal Comunitário irá auxiliar nesse papel, que se iniciará na apresentação do projeto a comunidade.

Os cidadãos possuem não somente o direito, mas também o dever de fiscalizar o trabalho realizado pelo órgão público, constatando e alertando para eventuais irregularidades por qualquer uma das partes envolvidas, auxiliando na melhor aplicação dos recursos públicos.

O Conselho Fiscal Comunitário eleito mediante audiência pública específica, é mais um instrumento para evitar-se obras desnecessárias, que não atendam os reais interesses da comunidade, bem como auxiliar para que as obras sejam realizadas dentro do esperado pela sociedade.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Ubirajara Machado Teixeira,
Vereador PT.



Bruna Gubiani e Coletivo,
Vereadora PCdoB.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal Comunitário (CFC) para fiscalização de obras públicas no âmbito do Município de Ijuí.

Art. 1º A Administração Municipal promoverá audiências públicas sempre que houver intenção de realizar qualquer obra, seja construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos de uso comunitário, cuja estimativa de custo seja superior a 1.000 (mil) Unidades Fiscais - UF.

Art. 2º A audiência será realizada na região onde ocorrerá a obra e será amplamente divulgada pela Administração Municipal.

Art. 3º Na audiência pública, os servidores técnicos do município farão exposição detalhada da obra a ser realizada.

Parágrafo único. Após a exposição da obra, será permitida a apresentação de sugestões por parte da população, as quais, se aprovadas, poderão ser incorporadas ao projeto, desde que venha ao encontro do interesse da administração pública.

Art. 4º Será eleito um Conselho Fiscal Comunitário, composto por 3 (três) integrantes, que acompanhará todo o processo: a elaboração do projeto, a licitação, a contratação da empresa, a execução do projeto e a entrega da obra pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º A composição do Conselho Fiscal Comunitário será feita da seguinte forma:

I - para obras no perímetro urbano, será composto por 1 (uma) pessoa indicada pela Associação de Moradores do Bairro onde será feita a obra e outras 2 (duas) pessoas escolhidas na audiência pública.

II – Para obras no interior, será composto por 1 (uma) pessoa indicada pelo Conselho Distrital e outras 2 (duas) escolhidas em audiência pública.

Parágrafo único. A eleição para a composição do Conselho Fiscal Comunitário acontecerá por maioria simples dos presentes na audiência pública.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal Comunitário, em conjunto ou individualmente, terão amplos poderes para acompanhar todo o processo, tendo, inclusive, acesso a documentos e, durante a execução, permissão para visita das obras, desde que respeitadas as normas de segurança.

Art. 7º Para obras de grande vulto, superiores ao valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais - UF, o Conselho Fiscal Comunitário Popular será composto por 5 (cinco) membros.

Art. 8º Havendo indícios de qualquer irregularidade, o Conselho ou Conselheiro procurará elucidar as dúvidas junto ao corpo técnico de Servidores da Administração Municipal e, entendendo necessário, encaminhará os questionamentos ao Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.



Art. 9º O trabalho dos membros do Conselho Fiscal Comunitário é considerado de relevante interesse público e não será remunerado em espécie alguma.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

IJUI, EM

